



CONVÊNIO Nº 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, VISANDO À CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BEM MÓVEL.

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, CPF nº 373.193.530-91; doravante denominado de CONVENIENTE e, de outro o **MUNICÍPIO DO NOVO BARREIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 92.410.521/0001-35, com sede na Avenida São João Batista, 415, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, brasileira, CPF nº 007.326.760-02 e RG nº 1066097328, residente e domiciliada na Av. São João Batista, 595, na cidade de Novo Barreiro/RS, doravante denominado de CONVENIADO, mediante as seguintes Cláusulas que as partes aceitam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a cedência, a título gratuito e temporário, do seguinte bem móvel:

- 01 (um) reservatório d'água portátil, com capacidade de 5.000 mil litros, registrada no patrimônio do Município de Chapada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem cedido será utilizado exclusivamente pela Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Novo Barreiro, para atender demandas locais de abastecimento temporário de água ou atividade pública emergencial, pelo prazo e nas condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado pelas partes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos neste termo;
- b) Zelar pela conservação e integridade do bem durante o período de uso;
- c) Devolver o bem ao CEDENTE no estado em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso adequado;
- d) Arcar com eventuais despesas de manutenção e transporte.

II – O CEDENTE não será responsabilizado por danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado do bem por parte do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO GRATUITA E SEM ENCARGOS

A presente cedência se dá a título gratuito, sem qualquer ônus entre as partes, em regime de mútua cooperação entre entes públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos da legislação pertinente, Lei federal nº 14.133/2021, este termo será publicado no Diário Oficial ou mural de publicações oficiais do Município de Chapada, para fins de publicidade e eficácia.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor.

Chapada/RS, 21 de Março de 2025.

Gelson Miguel Scherer

Município de Chapada

Prefeito Municipal

Conveniente



Márcia Raquel Rodrigues Presotto

Município de Novo Barreiro

Prefeita Municipal

Conveniada

TESTEMUNHAS

Nome: Keith Natana Gris

CPF nº 018.498.120-47

Nome: Daiane Michele Hanauer

CPF nº 018.086.150-69

Visto a Aprovado pelo

Procurador Geral do Município de Chapada

Guilherme Steffen

OAB/RS 67.892